



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:

**“FORNECIMENTO DE DIVERSOS SACOS PLÁSTICOS PARA O ANO  
DE 2024”**

Entre:

**Primeiro outorgante: Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

**Segundo outorgante: PLASPUR, LDA.**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 504 871 226, com sede na Rua do Castanhal, 140 Zona Ind. da Maia I, sector II, 4475-122 Maia, freguesia de Gemunde, concelho de Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, sob o mesmo NIPC, a que corresponde a anterior matrícula o n.º 2861/2001-02-05, com o capital social de 475.000,00 €, neste ato legalmente representada pelo Sr. Paulo Nuno Ramos Lopes, titular do Cartão Cidadão n.º \_\_\_\_\_ com validade até \_\_\_\_\_, na qualidade de procurador para efeitos de contratação pública em plataforma eletrónica com poderes para o ato, conforme consta de procuração com o código n.º \_\_\_\_\_ registada em <https://oa.pt/atos>, documentos arquivados junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 29/02/2024, realizado ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

A aquisição de bens foi adjudicada em 03/05/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1<sup>a</sup>**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o **“FORNECIMENTO DE DIVERSOS SACOS PLÁSTICOS PARA O ANO DE 2024”**, referente aos lotes n.º 1, 2, 3, 4 e 9, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

**Cláusula 2<sup>a</sup>**

**Prazo**

O presente contrato produz efeitos a contar da data da sua celebração, sendo que os bens deverão ser entregues da seguinte forma:

1<sup>a</sup> remessa – 50% dos bens imediatamente após a celebração do contrato;

2<sup>a</sup> remessa – os restantes 50% dos bens a 30 de junho de 2024.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o 2º outorgante a obrigação de proceder ao fornecimento de diversos sacos de plástico para o ano de 2024, para os lotes elencados na Cláusula 1<sup>a</sup>, de acordo com as especificações e quantidades constantes do caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais, que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa.

**Cláusula 4ª**

**Preço e condições de pagamento**

1- O encargo do presente contrato é de 13.975,00 € (treze mil, novecentos e setenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido a adjudicação efetuada por lotes com os seguintes encargos:

- LOTE 1 – 400,00 € + IVA

- LOTE 2 – 1.200,00 € + IVA

- LOTE 3 – 5.175,00 € + IVA

- LOTE 4 – 2.300,00 € + IVA

- LOTE 9 – 4.900,00 € + IVA

TOTAL – 13.975,00 € + IVA

2- O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- Os pagamentos devidos serão efetuados, no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do presente contrato.

5- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 – O 2º outorgante obriga-se a entregar ao 1º outorgante os bens objeto do presente contrato com as características e especificações constantes do Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O 2º outorgante é responsável perante o 1º outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens referidos no n.º 1 que existam quando estes lhes são entregues.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 – Os bens deverão ser fornecidos e entregues no Armazém dos Serviços de Aprovisionamento do Município de Vila do Conde, sito na Rua das Calçadas, n.º 200, 4480-492 Touguinha, Vila do Conde.
- 2 – Com a entrega dos bens objeto do presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o 1º outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o 2º outorgante.
- 3 – Todas as despesas e custos com a entrega dos bens referidos no número anterior são da responsabilidade do 2º outorgante.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Inspeção**

Efetuada a entrega dos bens, o 1º outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 48 horas, à sua inspeção, com vista a verificar se reúne as características e especificações definidas no Caderno de



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2º outorgante.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Resolução por parte do 1º outorgante**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Força maior**

1– Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2– A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3– A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Foro competente**



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 13<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

#### **Cláusula 14<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02- 020104 do orçamento municipal para o ano de 2024, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2023.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 1659/2024, em 09/05/2024, pelo valor de 13.975,00€ + IVA.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a Sra. [redacted] Técnica Superior Municipal, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 03/05/2024.

9- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

O presente contrato foi lavrado em 17/05/2024, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vila do Conde  
Câmara Municipal de Vila do Conde  
Data: 21-05-2024 17:17:44



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Pelo Segundo Outorgante,

**PAULO NUNO RAMOS LOPES**

Assinado de forma digital por PAULO NUNO  
RAMOS LOPES  
Dados: 2024.05.21 10:00:29 +01'00'

---

O Oficial Público Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
NUNO ALFREDO DE CASTRO  
Oficial Público/Diretor de Departamento  
Departamento Administração Geral e Financeira  
Município de Vila do Conde  
Despacho de delegação de competências de  
18/10/2021  
Diretor de Departamento conforme aviso DRE nº  
11674/2021  
Data: 21-05-2024 16:02:59

---